



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 45/2023.

Rio Bananal/ES, 20 de março de 2023.

PROTÓCOLO Nº 0126 /2023  
Fls. \_\_\_\_\_ Lpca. \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 21/03/2023  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº **83/2023**, que Revoga a Lei Complementar Municipal que menciona, e dá outras providências. .

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da Lei Municipal no 61/2022, que tratou da estruturação do plano de cargos e carreiras da prefeitura municipal de Rio Bananal

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

Exmo Sr.

**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei foi desenvolvido com vistas a atender a determinação do Ministério Público, no sentido de promover a revogação da lei Complementar nº 61/2022, nos termos da notificação recomendatória nº 01/2023.

Observou-se, por meio de procedimento de controle de constitucionalidade, que a Lei Complementar 61/2022 esta eivada de vícios de constitucionalidade, uma vez que não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e que não gozava de isonomia para com seus impactados.

Nestes termos, o juízo de inconstitucionalidade positivo acerca da Lei Complementar 61/2022 do Município de Rio Bananal e as razões que o fundamentam, pontuando a existência de inconstitucionalidade tanto formal como material, conforme manifestação da Procuradora Geral de Justiça do MPES.

Para tanto, foi realizada a composição entre a procuradoria municipal e o núcleo permanente de incentivo à autocomposição de conflitos, com o intuito de dirimir a demanda e extinguir o ato supostamente inconstitucional.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 20 de março de 2023.

  
**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO nº 0127 / 2023  
Dia 21 de Março de 2023  
Rio Bananal - ES Em 21/03/2023  
Assinatura: f.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

*Revoga a Lei Complementar Municipal que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada *in totum* a Lei Complementar nº 61 de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011 voltam a vigorar em sua integralidade, com efeitos a partir da vigência desta Lei;

**Parágrafo único:** Fica mantido o cargo de lavador de carros, criado pela Lei complementar nº 64/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal

KELLY CHRISTINA PATROCINIO  
Secretário de Administração

